



**LEI MUNICIPAL Nº 592, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**“Dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual para o período de 2010 à 2013, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SACIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o **PPA – Plano Plurianual** para o **quadriênio 2010/2013**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos I e II.

**Parágrafo Único** – Os anexos que acompanham esta Lei contêm as informações complementares relativas aos valores referenciais dos subtítulos das ações vinculadas aos programas nele relacionados.

**Art. 2º** - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 3º** - As prioridades e metas para o ano de 2010, conforme estabelecido na **LDO – Lei De Diretrizes Orçamentárias**, estão contidas na programação orçamentária para o exercício de **2010**.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

**Parágrafo Único** – O Projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

**I** – Inclusão de programa

- a)** Diagnostico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b)** Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

**II** – Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 5º** O Poder Executivo enviará á Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

**§ 1º**- O relatório conterà, no mínimo:

**I** – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observadas;



Estado de Goiás  
Município de Santa Tereza de Goiás  
Gabinete do Prefeito

II – demonstrativo, por programa e por ação, de forma regionalizada, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

- a) Do orçamento fiscal e da seguridade social;
- b) Das demais fontes;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º- Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, II, da constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Contabilidade.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolvem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – efetuar a alteração de indicadores de programas;
- II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.
- III – adequar as metas físicas de ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações nos seus valores, ou produto, ou unidade de medida respectiva, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 7º - Esta Lei em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2010, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de dezembro de 2009.

**JOSEMAR GONSALVES DOS REIS**  
Prefeito Municipal